

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Instrumento nº 01 /2022 do Livro SMCT -
Nº 1 - Fls. 001

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SENAI-RJ**

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, neste ato representado por seu Secretário, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ**, entidade de ensino profissionalizante, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 5º andar, sala 502, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.848.688/0001-52, neste ato representado por seu Diretor Regional, Alexandre dos Reis, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 06.048.522-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominado SENAI-RJ, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 20/10 /2022, às fls. 103, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Ursula Maria de Araújo
OJN/DCJ
Advogado II
Matrícula 21590-0
Firjan

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para oferta de cursos de qualificação profissional para candidatos a alunos enquadrados no programa de gratuidade regimental do SENAI-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho constante do Anexo I constitui parte integrante e inseparável deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

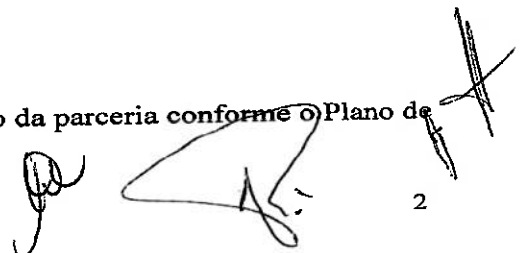
(i) Ao MUNICÍPIO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- b) fornecer as informações solicitadas pela SENAI-RJ acerca do objeto deste Acordo de Cooperação, com vistas à implantação de cursos de qualificação profissional;
- c) indicar os candidatos que demonstrem interesse e que atendem aos pré-requisitos exigidos nos cursos de qualificação profissional ofertados, sendo certo que os alunos indicados não pagarão pelos cursos e serão enquadrados no programa de gratuidade regimental do SENAI-RJ, para tanto devem possuir renda familiar mensal per capita bruta de no máximo 1,5 salários mínimos federal, situação a ser atestada mediante autodeclaração, conforme modelo disponibilizado na Unidade SENAI-RJ em cumprimento ao artigo 68 do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- d) encaminhar formalmente ao SENAI-RJ a relação dos candidatos escolhidos para participação no curso;
- e) coletar a devida autorização dos representantes legais do aluno, caso este seja menor de idade, ou o consentimento do próprio titular de dados para transferir os dados pessoais deste para o SENAI-RJ;
- f) oferecer a infraestrutura necessária e local para o desenvolvimento dos cursos;
- g) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

(ii) Ao SENAI-RJ:

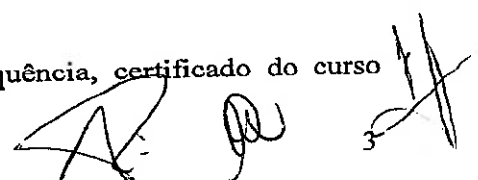
- (a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de

Úrsula Maia de Araújo
GJNDCJ
Advogado II
Matrícula 21590-0
Firjan



Trabalho (Anexo I);

- (b) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (c) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
- (e) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (f) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- (g) Definir os cursos de qualificação profissional que serão ofertados aos candidatos, segundo critérios pré-definidos;
- (h) Definir a(s) Unidade(s) SENAI-RJ na(s) qual(is) serão ofertados os cursos de qualificação profissional, segundo critérios pré-definidos;
- (i) Disponibilizar o corpo docente técnico necessário aos cursos de qualificação profissional previstos no Plano de Trabalho;
- (j) Matricular os alunos selecionados e encaminhados pela SMCT, nas turmas dos cursos de Qualificação Profissional definidos, mediante apresentação dos documentos necessários;
- (k) No caso de deficiência da SMCT no que concerne ao encaminhamento dos candidatos para participação do curso no prazo pré-determinado, ao SENAI-RJ reserva o direito de complementação de vagas à candidatos que atendam ao programa de gratuidade regimental do SENAI-RJ, caso a opção do SENAI-RJ seja de manutenção da oferta da turma, ou ainda poderá adiar, ou cancelar o início da turma.
- (l) Fornecer o material didático e de consumo, quando necessário, de acordo com os cursos ofertados;
- (m) Fornecer equipamentos de segurança (EPI's) para os candidatos realizarem as aulas práticas dos cursos, quando necessário;
- (n) Fornecer aos alunos concluintes com aproveitamento e frequência, certificado do curso



realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 12 (doze) meses, de 29 / 12 / 2022 a 29 / 12 / 2023, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação do SENAI-RJ, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

(ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

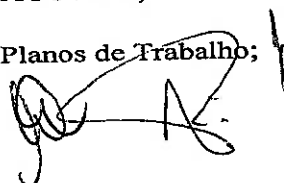
Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os PARTÍCIPIES designarão oportunamente os fiscais deste ACORDO, para fins de acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) Representar os partícipes relativamente às questões oriundas do ACORDO;
- b) Zelar pelo cumprimento integral do ACORDO, bem como seus Planos de Trabalho;

Ursula Maia de Araujo
GJM/DCJ
Advogada II
Matricula 21590-0



4

c) Acompanhar a execução do ACORDO e dos Planos de Trabalho, realizando a avaliação de sua eficácia; e

d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do ACORDO, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste ACORDO poderá acarretar a sua rescisão, a critério do partícipe que se julgar prejudicado, que deverá notificar o outro partícipe para apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o ACORDO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva do SENAI-RJ, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

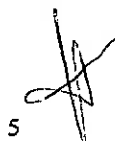
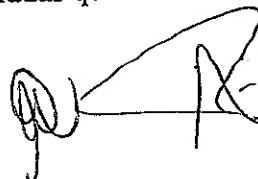
(i) retomar os bens públicos em poder do SENAI-RJ, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O SENAI-RJ deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Órsula Maia de Araújo
GONCALVES
Advogado II
Matrícula 21590-0
Firjan



5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o SENAI-RJ a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022.

Marcelo Araújo Matos
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Marcelo Araújo Matos
Subsecretário - Responsável pelo expediente

Alexandre dos Reis
SENAI-RJ
ALEXANDRE DOS REIS
Diretor Regional

Testemunhas:

Juliana Cortines Lage Silva
Nome: JULIANA CORTINES LAGE SILVA
CPF: 075.777.877-63

Danton
Nome: Jacqueline Raulen dos Santos
CPF: 094.795677-84

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

Este Plano de Trabalho detalha as ações, projetos e atividades específicas a serem executadas, o cronograma de reuniões periódicas de trabalho a ser observado, bem como os resultados esperados, além das atribuições dos PARTÍCIPES necessárias à viabilização da execução operacional do ACORDO.

1. OBJETO

1.1. A realização de atividades conjuntas, de interesse de ambos os PARTÍCIPES, com vistas à oferta de vagas para os candidatos encaminhados pela SMCT para realização de cursos de Qualificação Profissional, atendidos pelo programa de gratuidade regimental da SENAI-RJ.

1.2. Será estabelecida uma série de atividades, nos termos do cronograma abaixo e da descrição das atividades de cada Partícipe, com o objetivo de atingir os resultados esperados, que dentre eles é oportunizar qualificação profissional voltada para inserção no mercado de trabalho, com vistas à obtenção de maior interesse dos alunos para continuidade de estudos em áreas tecnológicas.

2. PRODUTOS E METAS

2.1 A proposta desta parceria é a implementação de um acordo de cooperação técnica com a previsão de atender 500 (quinhentas) vagas aos candidatos, a serem distribuídas em turmas na(s) Unidade(s) SENAI-RJ.

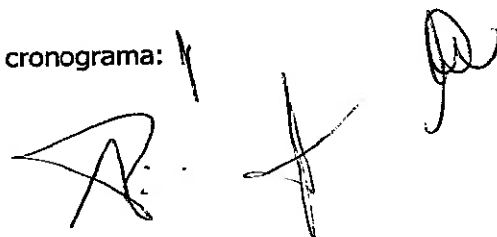
3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com seus próprios custos.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início após sua assinatura e fim após 12 (doze) meses.

4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:



ETAPAS	FASES	PRAZO	RESPONSÁVEL Firjan SENAI- RJ OU SMCT
Portfólio de Oferta	Definir os cursos de Qualificação Profissional que serão ofertados aos candidatos, segundo critérios pré-definidos.	Dezembro de 2022	Firjan SENAI
Planejamento da Oferta	Definir a(s) Unidade(s) SENAI-RJ na(s) qual(is) serão ofertados os cursos de Qualificação Profissional, considerando a disponibilidade de infraestrutura e condições gerais de atendimento.	Dezembro de 2022	Firjan SENAI
Divulgação da oferta	Ampla divulgação das vagas junto aos candidatos elegíveis.	12 (doze) meses a partir da assinatura do ACT	SMCT
Composição das turmas	Indicar os candidatos que demonstrem interesse e que atendem aos pré-requisitos exigidos nos cursos de Qualificação Profissional planejados.	12 (doze) meses a partir da assinatura do ACT	SMCT
	Matricular os candidatos selecionados pela SMCT, nas turmas de Qualificação Profissional ofertados, mediante apresentação dos documentos necessários.	12 (doze) meses a partir da assinatura do ACT	SENAI-RJ
Operacionalização dos cursos	Os cursos serão executados na(s) Unidade(s) SENAI-RJ, conforme planejamento da Oferta.	12 (doze) meses a partir da assinatura do ACT	SENAI-RJ
	Fornecer aos alunos concluintes com aproveitamento e frequência, certificado de conclusão do curso realizado.	30 (trinta) dias após conclusão do curso	
Acompanhamento	Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO na forma do Plano de Trabalho.	12 (doze) meses a partir da assinatura do ACT	SENAI-RJ e SMCT

CONSIDERANDO a Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que em seu artigo 53 dispõe que "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;"

CONSIDERANDO a necessidade de conjugação de esforços para transversalizar ações relacionadas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a acessibilidade é fundamental para garantir a dignidade da pessoa humana e o alcance da igualdade;

Resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições nela contidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre os mencionados órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da conjugação de esforços para atender com equidade a população carioca e aquelas que usufruem dos espaços da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas entre a Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A SMPD, por meio da situação conjunta com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com vistas a cumprir os objetivos do presente Protocolo, irá:

1. Orientar a equipe da SMPD, mediante solicitação, mostrando a relevância da acessibilidade e da quebra de barreiras atitudinais e comunicacionais com vistas ao convívio igualitário e à inclusão das pessoas com deficiência;
2. Orientar quanto aos padrões de acessibilidade para os projetos básicos e executivos da SMPD;
3. Prestar consultoria sobre acessibilidade comunicacional proposta pela SMPD e/ou solicitada pela SMPD sobre conceitos, metodologias, instrumentos e ferramentas para a acessibilidade;
4. Avaliar, quando solicitada, projetos específicos no que tange à acessibilidade, incluindo adaptações razoáveis;
5. Orientar quanto a acessibilidade comunicacional de todas as informações referentes aos projetos em comum através de linguagem simples, libras, audiodescrição e legenda, ao mesmo tempo e pelos mesmos canais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as subscritoras.

Parágrafo único: As eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelas subscritoras, dentro dos limites e possibilidades de suas respectivas atribuições e sempre em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre as Partes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do município do Rio de Janeiro, tendo a vigência de 48 (quarenta e oito) meses podendo ser revogado por acordo entre as signatárias, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer parte, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada parte os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Protocolo, as siglas oficiais e respectivos logomarcas e serem divulgadas deverão ser as das parceiras signatárias. Estas informações deverão estar em formato acessível e linguagem simples.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que eventualmente surgirem durante a execução deste Instrumento serão solucionados pelo consenso das subscritoras, mediante prévia notificação e recrutamento, garantida a oportunidade de manifestação de todas as participantes.

E por estarem as subscritoras justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente Protocolo de Intenções, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.
Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2022

SECRETARIA DO AMBIENTE E CLIMA

COORDENADORIA TÉCNICA DE DEFESA AMBIENTAL
GTR-3 - GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL AP-4
EXPEDIENTE DE 14/12/2022

MAB-PRO-2022/02220 - ESTACIONAMENTO 3 RIOS EIRELI ME
"Emitido o Edital de Notificação de Autuação MA/SUBMA/CTDA/GPA nº 099/2022".
"Lavrado o Auto de Infração nº 1.018.151".
* Omitido no DO de 15/12/2022.

EXPEDIENTE DE 22/12/2022

MAB-PRO-2022/02033 - MM0662 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
"Emitido o Edital de Notificação de Autuação MA/SUBMA/CTDA/GPA nº 101/2022".
"Lavrado o Auto de Infração nº 1.018.151".
* Omitido no DO de 23/12/2022.

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SUBMA
COORDENADORIA TÉCNICA DE DEFESA AMBIENTAL - CTDA
EXPEDIENTE DE 27/12/2022

Proc.: 26/510.085/2019 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.
Foi emitida a Certidão Municipal de Cumprimento de Condicionantes - CMCC nº 210/2022."

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1266/2022

Às 11:00 horas do dia 16 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria P FP/SUBGGC No 31 de 26/04/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 18/000.692/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 01266/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado.

Objeto: Execução de Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura para apoio à SMH para complementação da Regularização Urbanística e Fundiária na Comunidade Urbanizada denominada Nova Divinela/ Borda do Mato/ Parque JK/ João Paulo II, IX RA, AP 2.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Regularização Fundiária / Assentamento

Descrição Complementar: Execução de Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura para apoio à SMH para complementação da Regularização Urbanística e Fundiária na Comunidade Urbanizada denominada Nova Divinela/ Borda do Mato/ Parque JK/ João Paulo II, IX RA, AP 2.

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS S/C LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.002.100,0000 e com valor negociado a R\$ 1.999.959,4800

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preceito do artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:32 horas do dia 27 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Data da assinatura: 26/12/2022.

Partes: PCR/SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ.

Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços das partes para oferta de cursos de qualificação profissional para candidatos a alunos enquadrados no programa de regulação regimental do SENAI-RJ.

Prazo: 27/12/2022 a 26/12/2023.

Valor: A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

Fundamento: Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo 04/600.398/2020

O COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições contidas no Título VI, do Regulamento nº 2, do Livro I, do Decreto 29.861/08, que regulamenta os procedimentos relativos à concessão de autorização e ao funcionamento das bancas de jornais e revistas, e de acordo com o Decreto Rio nº 42.689/2016,

NOTIFICA

YOLANDA BOTTINO SCOFANO, IM 71010147, titular da banca de jornais e revistas autorizada para Rua Uruguaiana, em frente ao nº 55, Centro, Rio de Janeiro, R.J., a escolher três novos locais na área onde se encontra autorizada, como objetivo de realocar o mobiliário, visto que o mesmo se encontra posicionado em frente a bem objeto de tombamento, conforme pareceres às folhas 24 a 26 do processo 02/000.835/2021 em anexo.

O não cumprimento desta notificação ensejará o cancelamento da autorização e a remoção coercitiva do mobiliário para o depósito público, conforme previsto nos artigos 9º e 12, §2º, Lei nº 3.425/2002.

É disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, se assim o desejar, em atendimento ao princípio constitucional contido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que deverá ser juntada ao processo supramencionado, para análise e pronunciamento. Recomenda-se não protocolar novo processo com o revisor.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
1ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Gerente da 1ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados, cujas primeiras vias foram enviadas pela ECT e encontram-se disponíveis também por meio do endereço eletrônico da Prefeitura, www.rio.rj.gov.br, SMFP/Tesouro Municipal/Auto de Infração Administrativo - cópia atualizada do auto, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, nos casos da legislação vigente.